



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º
AUTOR: DU DO SALÃO

**“DISPÕE SOBRE ESPORTE E LAZER LUZIENSE,
SUAS DERIVAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Esporte e Lazer constitui direito social do município contemplando as dimensões das práticas formais e não formais, obedecendo às normas gerais, pautadas pela colaboração solidária, compromisso democrático e cooperação institucional, baseados na competência e responsabilidade de cada órgão ou modalidade;

§ 1º - O Esporte e Lazer deve priorizar o desenvolvimento humano e a inclusão social, através das manifestações do Esporte Participação e do Esporte Formação, como fatores essenciais de desenvolvimento do Esporte Rendimento, sem prejuízo de suas prerrogativas;

§ 2º - O Esporte e Lazer em todas as suas manifestações são fatores de desenvolvimento social, na perspectiva da cidadania, da sustentabilidade ambiental, na proteção de animais, vegetais e espaços naturais, contribuindo para formação integral das pessoas e melhoria da qualidade de vida do conjunto das relações com a natureza, não devendo ser visto unicamente como um instrumento para solucionar, atenuar ou desviar os problemas de desintegração e falta de coesão social;

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - POLI ESPORTE

Art.2º - A Política Municipal de Esporte e Lazer, aqui denominada POLI ESPORTE, componente estratégico do desenvolvimento integrado e social, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito do cidadão ao Esporte para desenvolvimento integral da pessoa humana;

§ 1º - A POLI ESPORTE é implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade civil;

§ 2º - A participação do setor privado nas ações a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo é incentivada nos termos desta Lei e de leis complementares;

Art.3º - A POLI ESPORTE tem como objetivos:

I - Implantar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com as necessidades e aspirações das comunidades;

II - Promover a incorporação do direito humano ao Esporte e Lazer adequadas nas políticas públicas;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Promover o acesso ao Esporte e Lazer de qualidade e de modos de vida saudável;

IV - Promover a educação esportiva, de práticas de lazer e de atividades físicas;

V - Promover o Esporte e Lazer em favor da saúde e bem estar do cidadão;

VI - Incentivar a participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil na promoção do Esporte e Lazer;

Art. 4º - A POLI ESPORTE rege-se pelas seguintes diretrizes:

I - Atender prioritária e emergencialmente a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade social;

II - Fortalecer as ações de vigilância sanitária nas áreas de práticas de Esporte e de atividades físicas;

III - Apoiar à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa ou de profissionais capacitados na área de Esportes e atividades físicas;

IV - Fomentar a integração entre o Esporte, o Lazer, a Cultura, a Saúde, a Educação, a Defesa Social, a Ecologia e o Turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pelas práticas de Esporte e Lazer;

V - Respeitar às comunidades tradicionais e quilombolas aos hábitos de práticas físicas, esportivas e recreativas, zelando pela memória comunitária, de acordo com as tradições culturais e esportivas;

VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, à gestão de recursos públicos voltados ao Esporte e Lazer, bem como avaliação dos ganhos sociais obtidos e a equidade na aplicação desses recursos nas zonas rural e urbana;

VII - Promover a intersetorialidade da POLI ESPORTE com políticas, programas e ações governamentais e não governamentais, através da Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Promover ações esportivas e de lazer, integradas com outras áreas de conhecimento e movimentos sociais, visando à redução das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas, como auxílio solidário no combate as discriminações e a exclusão social, através do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

IX - Garantir a implantação e o funcionamento de novos instrumentos institucionais, através de Leis específicas para este fim;

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER- CONFERE ESPORTE

Art 5º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer, denominada nesta Lei como

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFERE ESPORTE, é um instrumento de participação e deliberação da Política Municipal de Esporte e Lazer;

Art, 6º - A CONFERE ESPORTE é realizada em caráter ordinário, de dois (2) em dois (2) anos, instituída por decreto do Prefeito Municipal ou em caráter extraordinário, por um fórum autônomo, auto-convocado, da comunidade esportiva do município;

Parágrafo único - O Regimento Interno da CONFERE ESPORTE, sua dinâmica e finalidades são elaborados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Art. 7º - Tem direito à voz e voto na CONFERE ESPORTE todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no CADA ESPORTE - Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - A CONFERE ESPORTE é aberta a todos os usuários (simpatizantes, familiares e espectadores) do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, como ouvintes, além de convidados com direito a voz;

Art.8º - São objetivos da CONFERE ESPORTE:

I - Promover o espaço de diálogo e entendimento entre a gestão pública municipal e a sociedade civil organizado em prol do Esporte;

II - Promover ampla mobilização e articulação da sociedade civil para debater, implantar e aperfeiçoar a estruturação institucional e política de Esporte e Lazer, através do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, com ampla participação popular;

III - Avaliar, propor e consolidar a Política Municipal do Esporte e Lazer;

IV - Debater e propor a implantação e/ou reformulação do Sistema Municipal de Esporte e Lazer ao Poder Executivo Municipal;

V - Discutir a gestão das ações públicas de Esporte e Lazer, nos âmbitos administrativos, orçamentários e financeiros do Município;

Art.9º - São atribuições da CONFERE ESPORTE:

I - Debater e aprovar o Plano Municipal de Esporte e Lazer, construído colaborativamente entre os órgãos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;

II - Avaliar e estruturar o funcionamento das instâncias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, levando em consideração os relatórios elaborados pelas mesmas, apresentando modificações, quando forem necessárias;

III - Avaliar a estruturação e a funcionalidade do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, apresentando modificações quando forem necessárias, considerando os encaminhamentos propostos pelas instâncias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Avaliar a estrutura e o funcionamento do Fundo Municipal de Estímulo ao Esporte e Lazer;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da Política Municipal de Esporte e Lazer pelos órgãos do sistema Municipal de Esporte e Lazer;

VI - Debater e aprovar propostas de reformulação dos marcos legais da gestão do Esporte e Lazer;

VII - Estimular a criação de instrumentos para a inclusão social e fortalecimento das identidades locais, zelando pelos bens materiais e imateriais e suas diversidades;

Art. 10º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer, aqui denominado por PLANO ESPORTE, é um instrumento voltado à garantia do direito humano à prática do Esporte Lazer em Santa Luzia;

Art. 11º - O PLANO ESPORTE, deverá prever o Calendário Municipal de Esporte e Lazer, sendo elaborado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

Parágrafo único - Em caso de omissão ou ausência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, o Calendário Municipal de Esporte e Lazer pode ser elaborado, por um fórum autônomo através de autoconvocação da comunidade esportiva e de lazer do município;

Art. 12º - O PLANO ESPORTE, incluso no âmbito do PPA - Plano Pluri Anual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA - Lei Orçamentária Anual deve:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido e elaboração em um Calendário Anual Municipal de Esporte;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alcançados para a concretização do direito humano ao Esporte e Lazer, em todas as suas manifestações;

III - Potencializar as ações de Esporte e Lazer, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano às práticas de lazer, de esportes e atividades físicas, adequadas ao desenvolvimento de suas potencialidades, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania e integração;

V - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores que fomentem o Esporte e Lazer, instaurando critérios inovadores que privilegiam as políticas públicas locais, como forma de premiar as gestões municipais qualificadas;

VI - Propiciar um processo de monitoramento eficiente e eficaz;

Art. 13º - O PLANO ESPORTE tem como objetivos:

I - Apoiar os diferentes segmentos de Esporte e Lazer, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente os

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

segmentos esportivos e de lazer, de natureza social e de fortalecimento das identidades locais;

II - Estimular o desenvolvimento do Esporte e Lazer Luziense, nas áreas urbana e rural, de maneira equilibrada, considerando as características de cada comunidade, as diretrizes e prioridades do PLANO ESPORTE, definidas pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer, tendo como norteador o Mapa do Diagnóstico da Criança e do Adolescente - DCA, originário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Incentivar a pesquisa e a divulgação das manifestações esportivas e de lazer locais, de modo a mapear e estimular os conhecimentos e as práticas das comunidades tradicionais e Quilombolas e dos diversos agentes envolvidos nas suas ações;

IV - Buscar fontes de recursos para manutenção, conservação, ampliação e recuperação de bens esportivos e de lazer, materiais e imateriais, do Município;

V - Apoiar movimentos que buscam a formação de grupos, modalidades e entidades ligados à área de Esporte e Lazer;

VI - Valorizar as ações dos diferentes grupos, entidades e agentes formadores de Esporte e Lazer;

VII - Incentivar a captação de recursos de empresas - privadas e públicas, no âmbito municipal, estadual e nacional, bem como de organismos internacionais, estabelecendo parcerias público-privadas para o financiamento de ações de Esporte;

VIII - Realizar Campanhas Promocionais e eventos solidários, como almoços e jantares, bingos, brechós, rifas, shows beneficentes com artistas locais e competições esportivas para arrecadação de fundos para o Esporte e Lazer;

IX - Requerer o repasse de percentuais de recursos para o esporte da União e do Estado, proporcionalmente ao índice de FPM e ICMS diretamente ao município;

X - Buscar recursos financeiros para apoiar projetos, programas e atividades, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer, em uma ou mais linhas de ações nas dimensões de Esporte Participação, Esporte Formação e Esporte Rendimento não profissional, incluindo o paraesporte;

Art. 14º - O PLANO ESPORTE tem como foco;

I - Estudo e formação através de capacitação, atualização, especialização e aperfeiçoamento de agentes administrativos e técnicos / treinadores que atuam na Área de Esporte;

II - Inclusão Social e de Promoção da Saúde;

III - Difusão e circulação de bens e produtos, promovendo também intercâmbio com outros municípios do Estado de MG;

IV - Pesquisa, documentação e informação;

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Construção, reforma e adaptação / manutenção / ampliação de infra-estrutura esportiva em espaços físicos e equipamentos;

VI - Acesso a grupos sociais especiais;

VII - Implementação de equipes representativas do município;

VIII - Apoio técnico e subsídios para formação de atletas de Esporte Rendimento;

IX - Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes representantes do Município em eventos em outras cidades no Estado de MG;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa (90) dias, contado de sua promulgação;

Art 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A proposta do AnteProjeto Esporte e Lazer visa trazer para a cidade mais apoio e maior incentivo para os esportistas, professores, técnicos e todos os envolvidos na prática de esporte de qualquer gênero.

É de salientar que o esporte é extremamente importante para a formação de conceitos como cidadania, e para a construção de valores e relação com a sociedade.

A prática esportiva também ajuda as pessoas a interagirem e socializarem, o objetivo geral de um projeto de formação esportiva, é desenvolver habilidades técnicas, táticas e físicas nos atletas, proporcionando uma experiência de aprendizagem positiva e divertida no esporte.

O anteprojeto tem como objetivo formar atletas com habilidades e valores que os ajudem a ter sucesso nos esportes e na vida, como trabalho em equipe, disciplina, respeito, liderança, perseverança e autoconfiança. Além disso, o anteprojeto deve fornecer um ambiente seguro e saudável para os atletas, incentivando a prática de exercícios físicos e um estilo de vida ativo.

A formação esportiva traz diversos benefícios para o desenvolvimento físico, cognitivo e social das pessoas.

Com o anteprojeto Esporte e Lazer acessível as comunidades, os bairros, as escolas e todo ambiente propício a sua prática, pode ser uma excelente opção para oferecer aos aprendizes de esportes, aos atletas, aos treinadores, mestres, dentre outros a oportunidade de desenvolver habilidades motoras, trabalho em equipe, disciplina, respeito às regras,

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

entre outros aspectos. Além disso, pode ajudar a promover a saúde física, reduzir o sedentarismo e prevenir doenças relacionadas ao estilo de vida.

Também é uma oportunidade para as pessoas aprenderem a lidar com desafios e frustrações, desenvolvendo habilidades emocionais importantes para a vida.

Com o anteprojeto Esporte e Lazer na formação esportiva das pessoas, poderá ser uma forma de oferecer aos cidadãos uma oportunidade de praticar esportes com incentivo e oportunidades de disputas em campeonatos, torneios, dentre outros, o que é muito e querido em muitas comunidades, além de oferecer um ambiente seguro e positivo para que eles possam se desenvolver fisicamente e psicologicamente.

Desta feita, ainda há a possibilidade do anteprojeto Esporte e Lazer ser desenvolvido em parceria com escolas, clubes esportivos ou comunidades locais, com o objetivo de atender a uma ampla gama de pessoas.

Santa Luzia, 02 de março de 2026.

Ernane Guimarães dos Santos
Du do Salão

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Du do Salão** em 02/03/2026 08:37

Checksum: **ABEBC54DFC4E4FC8BC302743634F9EF3F672B4B8390EA86411AF74C2BE288934**

